PROLETO DE LEI Nº. 089/2019

EMENTA: DISPÕE SOBRE O FORNECIMENTO DE PULSEIRAS DE IDENTIFICAÇÃO PARA DOENTES CRÔNICOS (ALZHEIMER, PARKINSON, EPILEPSIA E OUTROS), AUTISTAS, IDOSOS E QUALQUER PESSOA EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE.

A Câmara Municipal de Rio das Ostras, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas Atribuições legais APROVOU e o Exmo. Sr. Prefeito Municipal Sanciona:

LEI:

Art. 1º- Estabelece o fornecimento de pulseiras de identificação, através de parcerias com a iniciativa privada, para doentes crônicos (Doença de Alzheimer, Mal de Parkinson, Epilepsia e outros), autistas, idosos, e qualquer pessoa em situação de vulnerabilidade.

§ 1 A pulseira conterá um código, onde será possível saber o nome do portador, endereço, telefone para emergências, alergias a medicamentos quando houver e tipo sanguíneo, doenças preexistentes, além de outras informações que podem ajudar no caso de socorro emergencial.
§ 2 A pulseira será feita de material resistente, à prova d'água e de difícil retirada.

Art. 2º - O órgão competente poderá criar mecanismos para efetivar o cadastro do interessado através de banco de dados único, ficando estes poderes públicos detentores das respectivas informações e únicos fornecedores do seu conteúdo.

Parágrafo único - O cadastro mencionado no caput deste artigo poderá, também, ser efetivado pelo responsável do interessado, caso este não esteja apto a realizá-lo.

Art. 3º - A distribuição da pulseira de identificação poderá ser realizada através dos órgãos envolvidos, sendo adquiridas de forma gratuita e facultativa.

Art. 4º -. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões, 06 de agosto de 2019.

Vanderlan Moraes da Hora
Vereador-autor